



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Comissão Especial sobre o Sistema Portuário Brasileiro (PL 733/2025)

97 - EMENDA MODIFITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe MODIFICAR o texto do incisos XVIII do Art.49, do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modificar o inciso XVIII do Art.49 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. O contrato de concessão a que se refere o art. 48 desta Lei deverá conter as seguintes cláusulas essenciais quanto:

[...]

XVIII - à certificação em relação ao comprometimento com práticas sustentáveis de responsabilidade social e responsáveis em relação ao meio ambiente, segurança, saúde e segurança no trabalho e boas práticas de governança corporativa;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação proposta ao inciso XVIII do Art. 49 visa aprofundar o compromisso dos contratos de concessão com a promoção de práticas sustentáveis e de responsabilidade social que incluem, de maneira efetiva, a defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores, com ênfase especial na proteção do direito à maternidade.

Ao exigir a certificação que comprove o comprometimento com ações voltadas ao meio ambiente, à segurança, à saúde e à promoção de boas práticas de governança corporativa, como por exemplo o alinhamento com padrões internacionais que orientam a adoção de sistemas de gestão integrados, como a norma ISO 45001, que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST), e a norma da série NBR ISO 26001. o dispositivo reforça, em especial, a necessidade de um ambiente de trabalho que respeite e valorize a dignidade das trabalhadoras, especialmente no que se refere à maternidade.

Apresentação: 08/08/2025 17:42:12.627 - PL0733/2025
EMC 137/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.137/2025



Nesse contexto, a modificação não apenas reafirma a importância das práticas sustentáveis do ponto de vista ambiental e corporativo, mas também amplia seu escopo para incluir a criação de condições laborais protetivas. Essa abordagem integradora reconhece que a promoção da responsabilidade social deve abranger todos os aspectos do ambiente de trabalho, garantindo, entre outras medidas, a oferta de infraestrutura adequada para a proteção da maternidade como, por exemplo, a construção de locais destinados à guarda dos filhos das trabalhadoras durante o período da amamentação que deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária segregados da área de risco.

Essa infraestrutura é essencial para proporcionar condições seguras e favoráveis que permitam a conciliação das atividades laborais com as necessidades específicas das mulheres em período materno, como espaços destinados à amamentação, pausas adequadas e demais adaptações necessárias para preservar a saúde e o bem-estar.

Ao incorporar esse compromisso contratual, o legislador busca incentivar os concessionários a adotarem uma postura proativa, não apenas cumprindo obrigações mínimas, mas investindo na criação de um ambiente de trabalho que efetivamente proteja e sustente o direito à maternidade. A certificação, portanto, torna-se uma ferramenta estratégica para assegurar que as políticas de segurança, saúde e governança corporativa se alinhem com práticas de responsabilidade social que promovam valores humanos essenciais, refletindo uma gestão que prioriza o bem-estar integral das trabalhadoras.

Desta forma, a modificação reforça a ideia de que a sustentabilidade corporativa passa também pela garantia de condições laborais justas e protetivas, contribuindo para a construção de um modelo de gestão que une eficiência operacional a um compromisso real com os direitos humanos, em especial o direito à maternidade. Essa mudança, portanto, representa um avanço significativo na consolidação de uma cultura de governança que coloca a proteção e a promoção da qualidade de vida no centro das relações de trabalho.

Sala da Comissão, de agosto de 2025

Deputado REIMONT



* C D 2 5 1 5 2 8 2 3 8 9 0 0 *